



**ACÓRDÃO Nº1634/2025– TCE–TRIBUNAL PLENO**

- 1- **Processo TCE - AM nº11606/2024.**
- 2- **Assunto:** Prestação de Contas Anual.
- 3- **Órgão:** Câmara Municipal de Itapiranga.
- 4- **Exercício:** 2023.
- 5- **Responsável:** Francisco de Assis Menezes da Mata (Ordenador de Despesa).
- 6- **Advogado:** Cristian Mendes da Silva - OAB/AM A691.
- 7- **Unidade Técnica:** DICAMI.
- 8- **Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 1307/2025-DIMP, Dra. Elizângela Lima Costa Marinho, Procuradora de Contas.
- 9- **Relator:** Auditor Mário José de Moraes Costa Filho.

**EMENTA:** Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Itapiranga. Exercício de 2023.

*Irregularidade. Multa. Recomendação. Ciência. Arquivamento.*

**10- ACÓRDÃO:**

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída Art. 11, III, alínea "a", item 2, da resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. **Julgar irregular** a Prestação de Contas do **Sr. Francisco de Assis Menezes da Mata**, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Itapiranga no exercício de 2023, com fundamento nos arts. 19, I, 22, III, da Lei n.º 2.423/1996 (Lei Orgânica deste Tribunal de Contas) c/c os arts. 188, § 1º, III, da Resolução n.º 4/2002-TCE/AM;
- 10.2. **Aplicar Multa** ao **Sr. Francisco de Assis Menezes da Mata**, no valor de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**, com fulcro no art. 308, VI, da Resolução nº04/2002-TCEAM c/c o art. 54, VI, da Lei Estadual nº2.423/1996, pela permanência dos achados arrolados no corpo da Proposta de Voto;

Fixa-se o prazo de **30 (trinta) dias** para que o responsável recolha o valor da MULTA, na esfera Estadual para o Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508 – Multas aplicadas pelo TCE/AM – Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo – FAECE". Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei



**ACÓRDÃO Nº1634/2025– TCE–TRIBUNAL PLENO**

Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável;

**10.3. Recomendar** à Câmara Municipal de Itapiranga que:

- 10.3.1.** Adote providências para o efetivo funcionamento do controle interno, a fim de viabilizar o cumprimento de sua função constitucional;
- 10.3.2.** Adote providências para estudo de viabilidade de realização de concurso público para o provimento de cargos efetivos, em atenção ao art. 37, II, da CRFB/88;
- 10.3.3.** Aperfeiçoe a instrução dos procedimentos licitatórios, conforme exigências legais da Lei 14.133/2021;
- 10.3.4.** Aperfeiçoe a instrução da concessão de diárias, apresentando, em situações futuras, documentação comprobatória completa para aferição da regularidade da despesa.

**10.4. Dar ciência** da decisão ao **Sr. Francisco de Assis Menezes da Mata**, obedecendo a constituição de seus patronos nos autos;

**10.5. Arquivar** o processo, após expirados os prazos legais.

**11- Ata:** 28ª Sessão Ordinária– Tribunal Pleno.

**12- Data da Sessão:** 23 de Setembro de 2025

**13- Especificação do quórum:** Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues (Presidente), Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Josué Cláudio de Souza Neto e Luis Fabian Pereira Barbosa.

**13.1. Auditor presente e Relator:** Mário José de Moraes Costa Filho.

**14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

**YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES**  
Conselheira-Presidente

Publicado no Diário Eletrônico  
do TCE/AM,

Edição Nº \_\_\_\_\_

De \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_



TRIBUNAL DE CONTAS  
DIV. DE ACÓRDÃOS

Proc. Nº \_\_\_\_\_

Fls. Nº \_\_\_\_\_

Estado do Amazonas  
TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

**ACÓRDÃO Nº1634/2025– TCE–TRIBUNAL PLENO**

**MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO**  
Auditor-Relator

**JOÃO BARROSO DE SOUZA**  
Procurador-Geral

Este documento foi assinado digitalmente por YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES em 29/09/2025.  
Para conferência acesse o site <http://consulta.tce.am.gov.br/spede> e informe o código: B19AF-1A1-1D224E5C-C5D4EE37-6ED033F9